TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2501189 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMAERJ, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** estabelecida na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 104 - Centro – RJ, CEP 20.010-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.422.305/0001-06, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **EUNICE BITENCOURT HADDAD**, inscrita no CPF sob o n° 032.152.957-09, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº CVL-PRO-2025/00484 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 231, em 21/022025, página 8 e;

CONSIDERANDO:

O 14º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, sob o tema: "Direitos Humanos e Cidadania" busca reconhecer projetos, programas e políticas públicas dos Direitos Humanos, conferido por meio de decisão colegiada para cada uma das seguintes categorias: Práticas Humanas, Reportagens Jornalísticas, Trabalhos Acadêmicos, Trabalhos dos Magistrados e Trabalho *Hors Concours*. Nesse sentido, ao atrelar sua imagem ao evento como patrona, esta Municipalidade expõe não somente sua marca, como reafirma os preceitos de Direitos Humanos.

A realização do evento de projeção nacional contribui com debate e visibilidade dos Direitos Humanos, de forma transversal e multifacetária, com segmentos jornalísticos, de elaboração, reflexão e efetivação de políticas públicas e direitos fundamentais, à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, respectivamente Decretos nº 678/1992 e nº 592/1992; assim como, da Constituição da República Federativa de 1988.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO")** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do 14º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 56/60 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/00484 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL:**

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, observado o seguinte valor e data de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA a:

I. Menção de Agradecimento ao vivo, durante a abertura do Evento, como patrocinador do evento e do representante, em caso de presença;

II. Aplicação da logomarca no site e redes sociais digitais do Prêmio e da AMAERJ (www.amaerj.org.br; www.amaerj.org.br/premio);

III. Aplicação da logomarca no Instagram e Facebook;

IV. Banner de divulgação, com a logomarca do patrocinador na Cerimônia de Premiação;

V. Backdrop com a logomarca do Patrocinador na Cerimônia de Premiação;

VI. Tela de projeção no Lançamento e na Cerimônia de Premiação com a logomarca do patrocinador;

VII. Presença de representante como convidado no Lançamento e na Cerimônia de Premiação;

VIII. Divulgação da logo na Revista Fórum Trimestral AMAERJ, na edição de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da(s) CONTRAPARTIDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000139.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer

alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.03.13 18:18:15 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691

Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:02:27 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 13/03/2025 18:27:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO BENEDICTO DO AMARAL GURG
Data: 13/03/2025 16:39:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
14º PRÊMIO AMAERJ PATRÍCIA ACIOLI DE DIREITOS HUMANOS

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Direitos Humanos com objetivos Culturais e Científicos

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AMAERJ**		
CNPJ: 40.422.305/0001-06	Inscrição estadual: Isento	Inscrição municipal: 0.392.317-7
Endereço: Rua Dom Manuel, nº 29, sala 104, centro, Rio de Janeiro/RJ		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP:20.010-090	Telefone:21 3133-2315	Fax:
Sítio eletrônico (site):WWW.AMAERJ.ORG.BR		
Endereço eletrônico (e-mail):contatoamaerj@amaerj.org.br		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: EUNICE BITENCOURT HADDAD		
Cargo: Presidente	Início:5/02/2024	Término:16/02/2026
CPF: 03215295709	Identidade/órgão expedidor: 100172881 IFPRJ	
Endereço: Rua Jornalista Newton Braga Mello, nº 100, Condomínio Vale de Itaipu		
Bairro: ITAIPU	Cidade: NITERÓI	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 98867-8189		
Endereço eletrônico (e-mail): eunicehaddad@amaerj.org.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: LUIZ FERNANDO B. DO AMARAL GURGEL	
Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Formação: SUPERIOR - ADMINISTRADOR
CPF:094027217-20	Identidade/órgão expedidor:2030727 CRA/RJ
Telefones (inclusive celular):61 98165-4975	
Endereço eletrônico (e-mail):	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO

Descrição sintética do evento/projeto: O 14º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, evento anual e tradicional da magistratura do Rio de Janeiro, será realizado na cidade do Rio de Janeiro, em duas etapas: Lançamento no dia 31 de março de 2025 e a Cerimônia de Premiação no dia 22 de setembro de 2025, sob o tema: "Direitos Humanos e Cidadania".

CRONOGRAMA 14º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos

DATA	EVENTO
31 de março	Abertura das inscrições & lançamento do Prêmio
28 de maio	Encerramentos das Inscrições
11.08.24 a 28.05.25	Datas de publicação para Reportagens Jornalísticas
02 de junho	Prorrogação das inscrições
04 de junho	Envio dos Trabalhos aos jurados
04 de agosto	Reunião dos Jurados
22 de setembro	Premiação

Período de realização/data/duração do evento/projeto:
Início: 31 de março de 2025 (Fase 1: Lançamento) Término: .22 de setembro de 2024 (Fase 2: Premiação)

Local(is) de execução do evento/projeto:
•Lançamento do Prêmio, dia 31 de março de 2025, com a abertura das inscrições na Sede da AMAERJ.
•Cerimônia de Premiação, será realizada no dia 22 de setembro de 2025, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
•Local: Cidade e Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município:
As edições 11, 12 e 13 (2022, 2023 e 2024) Prêmio Patrícia Acioli de Direitos Humanos. Valor do Patrocínio/Prefeitura: Cota Prata: Valor de R$ 105.000,00.

Valor total estimado do evento/projeto:
502.725,89 (quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)
(anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram).
Em anexo item 19.

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) Cota Prata

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência:3381	Conta corrente: 130059300.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

Descrição minuciosa do evento/projeto objeto do patrocínio:

O 14º Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos tem como finalidade homenagear a memória da Juíza Patrícia Acioli e fortalecer as iniciativas em prol dos Direitos Humanos, discutindo cidadania através do estímulo a reportagens jornalísticas, trabalhos acadêmicos, práticas humanísticas e trabalhos dos magistrados de todo o Brasil.

Tradicional evento da magistratura do Estado do Rio de Janeiro ocorre anualmente e se reveste de fundamental importância científica, contando com significativos destaques do Direito, do Poder Judiciário e da sociedade civil.

Trata-se de um prêmio com objetivos culturais e científicos, sem fins lucrativos, que visa contribuir com o aperfeiçoamento das ações para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

A AMAERJ, idealizadora do evento, desde 2012, promove o Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, que tem como objetivo principal resgatar a memória da Juíza Patrícia Acioli, Titular da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, morta em 2011, em Niterói. Durante sua brilhante carreira exerceu sua profissão com o mais profundo e inabalável senso de ética e justiça.

A partir de seu exemplo, o Prêmio propaga ações, práticas e causas justas da sociedade.

Categorias premiadas de todo o Brasil: Práticas Humanísticas, Reportagens Jornalísticas e Trabalhos Acadêmicos; e três finalistas na categoria, Trabalhos dos Magistrados (estes últimos recebem apenas troféus).

Na 13ª edição, o Prêmio teve um recorde histórico de inscritos. Foram 545 trabalhos de todas as regiões do Brasil, realçando o caráter nacional da premiação e a sua força e consolidação na história da temática dos direitos humanos no Brasil".

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação): A AMAERJ, idealizadora do evento, desde 2012, promove o Prêmio AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos, que tem como objetivo principal resgatar a memória da Juíza Patrícia Acioli, Titular da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, morta em 2011, em Niterói/RJ.
Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio: Não se aplica

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)
COTA PRATA: R$ 150.000,00 Menção de Agradecimento ao vivo, durante a abertura do Evento, como patrocinador do evento e do representante, em caso de presença; Aplicação da logomarca no site e redes sociais digitais do Prêmio e da AMAERJ, (www.amaerj.org.br; www.amaerj.org.br/premio); Aplicação da logomarca no Instagram e Facebook; Banner de divulgação, com a logomarca do patrocinador na Cerimônia de Premiação; Backdrop com a logomarca do Patrocinador na Cerimônia de Premiação Tela de projeção no Lançamento e na Cerimônia de Premiação com a logomarca do patrocinador; Presença de representante como convidado no Lançamento e na Cerimônia de Premiação; Divulgação da logo na Revista Fórum Trimestral AMAERJ, na edição eletrônica de dezembro de 2025.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

Mídia

Internet – site e redes sociais digitais do Prêmio e da AMAERJ, no período que compreende as duas fases até a realização do evento, com publicações da logomarca do patrocinador nas matérias relativas ao Prêmio.

Divulgação da logo na Revista Trimestral AMAERJ, na edição eletrônica de dezembro de 2025.

Divulgação da Marca:

Revista Eletrônica Fórum 13º Prêmio:

https://tinyurl.com/rev-forum77

Valoração do 13º Prêmio AMAERJ:

Valoração Amaerj - Prêmio Patricia Acioli

"E:\AMAERJ\2024\13 PRÊMIO 2024\Valoração Amaerj - Prêmio Patricia Acioli 2024.xlsx" (em anexo)

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.03.13 18:17:55 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691

Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:03:12 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.03.13 18:17:35 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:03:27 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I–C

DECRETO nº 46.785/2019

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **40.422.305/0001-06**, por intermédio de sua representante legal **EUNICE BITENCOURT HADDAD**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 032.152.957-09, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Casa Civil, representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691

Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:03:40 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691

Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:04:01 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **40.422.305/0001-06**, por intermédio de sua representante legal **EUNICE BITENCOURT HADDAD**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 032.152.957-09

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691

Assinado de forma digital por EUNICE BITENCOURT HADDAD:24691
Dados: 2025.03.13 16:04:14 -03'00'

EUNICE BITENCOURT HADDAD
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO